

Brasília/DF, XX de abril de 2024

REF.: CONCORRÊNCIA N.º. 02/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL DA PISCINA, DECK, CASA DE MÁQUINA E REFORMA DOS VESTIÁRIOS DA UNIDADE 504 SUL DO SESC-AR/DF.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos n.º 60.344/67, n.º 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc n.º 1.570/23, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao questionamento ao Edital, encaminhado por e-mail em 09/04/2024, às 17h20min, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital, submetemos a área técnica, que se manifestou conforme segue:

Questionamento 1: Da manutenção por parte da contratante do dimensionamento realizado para a parcela de administração local especializada para execução dos serviços:

Na correspondência “Jb-056/2024-c” enviada pela Jatobeton Engenharia, foi questionado o quantitativo estimado pela contratante referente as parcelas de mão de obra da administração local para execução integral dos serviços, mais especificamente a mão de obra especializada de Engenheiro de Obras e Técnico de segurança, o que conforme explanado na mesma, de acordo com o que é exposto pelo próprio caderno de encargos e especificações técnicas da contratante (Anexo XI da licitação), o quantitativo dimensionado não seria suficiente para o porte da obra. No mais, em sua resposta a contratante esclareceu o seguinte: “Esclarecemos que, **as planilhas contemplam as referências para estimativas, com grau adequado de precisão e o valor praticado no mercado. Sendo assim, os itens e subitem contemplam a composição de todos os custos do objeto a ser executado. Caso, a empresa entenda que não é suficiente o quantitativo proposto para a execução da obra, poderá alocar quantos profissionais achar necessário.**” (Grifo nosso)

Em relação ao esclarecimento prestados temos as seguintes dúvidas:

- Em relação a afirmação de que **“as planilhas contemplam as referências para estimativas”**, a licitante está se referindo ao quantitativo dimensionado ou o custo considerado para o orçamento? Caso a resposta seja em relação ao custo da hora utilizada no orçamento de referência, informamos que esse não foi o alvo de questionamento realizada pela Jatobeton em sua última correspondência enviada. Caso de fato a contratante esteja se referindo a quantidade de horas dimensionadas, solicitamos memória de cálculo de como foi realizado esses dimensionamentos / estimativas, bem como de todos os outros serviços da planilha orçamentária, visto que não foi possível identificar tal documentação de memória de cálculo nos anexos da licitação.

- Em relação a afirmação de que **“Caso, a empresa entenda que não é suficiente o quantitativo proposto para a execução da obra, poderá alocar quantos profissionais achar necessário.”** como será realizado dentro do contrato a ser firmado entre a contratante e a futura contratada a remuneração destes itens, uma vez que não estão sendo contemplados na planilha orçamentaria de referência da licitação?

Ainda em relação a afirmação realizada por esta respeitada instituição em resposta aos questionamentos feitos pela Jatobeton temos a seguinte redação:

“No entanto, as despesas feitas pela construtora em função da obra, **estão relacionadas no BDI como despesas indiretas, não sendo passível de aditivo financeiro.** Assim, o ônus de demonstrar a formação de seus custos diretos e indiretos, bem como a margem de lucro prevista, é do licitante. A exigência de apresentação desses demonstrativos destina-se a preencher diversas finalidades. Trata-se não apenas de evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta, mas também a controlar a adequação da concepção do licitante em vista das exigências técnico-científicas **e de adotar um fundamento para eventuais modificações necessárias ao longo da execução do contrato.**” (Grifo nosso)

Em relação a resposta transcrita acima não ficou claro o nosso entendimento de qual seria o seu contexto nos questionamentos realizados, senão vejamos:

Conforme a contratante afirma em sua própria resposta, o BDI – Benefícios e despesas indiretas é um percentual aplicado aos custos ofertados que visam além do lucro da empresa,

sua remuneração decorrente de custos indiretos como impostos a serem pagos, custos com **administração central** do contrato, riscos e despesas financeiras decorrentes de investimentos aplicados para tocar a obra, ou seja, despesas de fato indiretas ao negócio, o que não se encaixa para definição dos custos decorrentes de **administração local da obra**, este sendo custo direto a ser contabilizado como item da planilha orçamentaria de referência.

Por fim, “mas também a controlar a adequação da concepção do licitante em vista das exigências técnico-científicas e de adotar um fundamento para eventuais modificações necessárias ao longo da execução do contrato.”. Qual seria o fundamento citado pela contratante em sua resposta? E qual seria sua relação com o BDI do orçamento proposto? De quais tipos de alterações contratuais a contratante está se referindo em sua resposta? Seria em relação a aditivos financeiros quantitativos e qualitativos de serviços?

Resposta: Em relação aos questionamentos contidos na Correspondência n.º JB-062/2024-c, as perguntas e respostas seguem abaixo:

1 – Da manutenção por parte da contratante do dimensionamento realizado para a parcela de administração local especializada para execução dos serviços:

Pois[...]

Em relação ao esclarecimento prestados temos as seguintes dúvidas:

· Em relação a afirmação de que “**as planilhas contemplam as referências para estimativas**”, a licitante está se referindo ao quantitativo dimensionado ou o custo considerado para o orçamento? Caso a resposta seja em relação ao custo da hora utilizada no orçamento de referência, informamos que esse não foi o alvo de questionamento realizada pela Jatobeton em sua última correspondência enviada.

Caso de fato a contratante esteja se referindo a quantidade de horas dimensionadas, solicitamos memória de cálculo de como foi realizado esses dimensionamentos / estimativas, bem como de todos os outros serviços da planilha orçamentária, visto que não foi possível identificar tal documentação de memória de cálculo nos anexos da licitação.

· Em relação a afirmação de que “**Caso, a empresa entenda que não é suficiente o quantitativo proposto para a execução da obra, poderá alocar quantos profissionais achar necessário.**” como será realizado dentro do contrato a ser firmado entre a contratante e a futura contratada a remuneração destes itens, uma vez que não estão sendo contemplados na planilha orçamentaria de referência da licitação?

Pois bem, o regime de contratação da Concorrência n.º 02/2024 é do tipo menor preço global, o regime de execução é semi-integrada, conforme subitem 3.4, do Edital de Convocação.

Sendo assim, o tipo de licitação por menor preço global é determinado por um preço certo e total.

Quanto a contratação semi-integrada, o Regulamento do Sesc conceitua:

Regime de contratação exclusiva para obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar a montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Neste sentido, esta Coordenação, esclareceu o primeiro questionamento da empresa, sendo publicizados a todos os interessados. Em complemento ao esclarecimento disponibilizado, informamos que a Concorrência em comento define o orçamento (sintético e analítico) com qualidade e quantidade satisfatória para apresentação de proposta. Cabe ao licitante a análise das informações apresentadas tais como: planilhas, projetos cadernos etc. que se complementar e avaliar as condições remuneratórias se são condizentes com as obrigações que serão assumidas em um futuro contrato.

O orçamento apresentado pelo Sesc-AR/DF, é um parâmetro a ser utilizado para balizamento dos preços ofertados.

A forma de pagamento do Contrato não se dará de forma unitária por rubrica da planilha e sim por etapa, conforme o cronograma físico financeiro a ser apresentado pela licitante.

Portanto, cabe ao licitante a análise sistêmica da sua estrutura operacional, tributária e administrativa necessária para definição de absorção ou não da obra a ser licitada.

A empresa questiona, ainda no item 1, que:

Por fim, “mas também a controlar a adequação da concepção do licitante em vista das exigências técnico-científicas e de adotar um fundamento para eventuais modificações necessárias ao longo da execução do contrato.”. Qual seria o fundamento citado pela contratante em sua resposta? E qual seria sua relação com o BDI do orçamento proposto? De quais tipos de alterações contratuais a contratante está se referindo em sua resposta? Seria em relação a aditivos financeiros quantitativos e qualitativos de serviços?

Esclarecemos que:

Qual seria o fundamento citado pela contratante em sua resposta?

Resposta: Parâmetro Acórdão TCU 2622/2013.

Qual seria sua relação com o BDI do orçamento proposto?

Resposta: A taxa de BDI é aplicada ao orçamento sintético e analítico.

De quais tipos de alterações contratuais a contratante está se referindo em sua resposta?

Resposta: Aditivos financeiros, os quais deverão respeitar a matriz de risco, disponibilizada em Edital.

Questionamento 2: Em relação a ratificação de questionamento realizado e inclusão de outros:

Na última Jb-056/2024-c enviada pela Jatobeton Engenharia foi questionado em relação a algumas disparidades de quantitativos de itens de revestimento de pisos e paredes, o qual foi prestado os esclarecimentos necessários pela contratada. Caso possa ser disponibilizado a memória de cálculo dos quantitativos estimados para o orçamento de referência, esta poderá dirimir demais dúvidas que possam vir a surgir sobre os quantitativos orçados. Porém não identificamos na resposta enviada o esclarecimento para o questionamento em relação a taxa de descarrego de entulhos “ainda em relação ao orçamento de referência, não foi constatado na planilha os custos referentes a destinação final do resíduo de bota fora da obra em aterro/local licenciado adequado para este fim, o que no nosso entendimento trata-se de um item omissis e que devendo o orçamento de referência ser revisado e realizado sua inclusão”. Desta forma ratificamos novamente o esclarecimento realizado através da última correspondência enviada e transcrita acima.

Resposta: A obra será contratada por menor preço global e não por preço unitário. Logo, a definição de quantitativos e demais serviços necessários para a conclusão da obra em sua totalidade deverão ser previstos no valor proposto pelo licitante.

Questionamento 3: Sobre o esgotamento e reenchimento da piscina:

Em análise à documentação disponível para o certame, não foi observado, em qualquer trecho, menção a respeito do esgotamento e posterior reenchimento da piscina onde serão realizados os serviços de recuperação e reforma. Entendemos que a CONTRATANTE irá proceder com o prévio esgotamento, e posterior preenchimento da piscina, sem afetar o

cronograma determinado para a execução dos serviços supracitados. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Entendimento correto. O Sesc realizará o procedimento de esgotamento e reenchimento da piscina. Entretanto, no momento do teste de estanqueidade deverá ocorrer por conta da contratada, sem ônus para o Sesc.

Questionamento 4: Sobre a utilização de Argamassa Polimérica Estrutural: A composição de código nº 310, referente ao item “REVESTIMENTO COM ARGAMASSA NAFUFILL GM2 TIXOTRÓPICA OU EQUIVALENTE TÉCNICO” encontra-se com coeficientes incompatíveis com a execução dos serviços, como é possível constatar em consulta ao manual do produto indicado pelo fabricante:



Nafufill GM 2
Argamassa polimérica para reparos estruturais em concreto

Descrição
Argamassa polimérica cimentícia, monocomponente, composta por agregados selecionados, fibras sintéticas e aditivos especiais. Pronto para utilização, bastando adicionar água na dosagem indicada.

Áreas de Aplicação

- Reparos estruturais em elementos de concreto - como vigas, pilares e lajes
- Reparos em obras de infraestrutura em geral - pontes e viadutos, obras marítimas e industriais
- Reparos estruturais de até 50 mm
- Reconstituição da superfície do concreto e/ou aumento da espessura do cobrimento

Vantagens

- Boas resistências mecânicas
- Trabalhabilidade com até 30 min à 23(±2)°C após a adição de água
- Fácil e rápida aplicação - manual ou projeção via umida
- Dispensa utilização de fôrmas
- Baixa difusividade
- Não contém cloretos
- Atende aos requisitos da norma EN 1504 parte 3 – Reparos Estruturais/Nãos estruturais, com classificação R3

Dados Técnicos

Característica	Valor	Observações
Densidade	2,10 kg/L	NBR 13278:2005
Tempo de Trabalhabilidade	30 minutos	20 °C e 50 % de umidade relativa
Consumo	1812 kg/m³	73 sacos para 1m³

Como é possível observar, o consumo indicado pelo fabricante deste produto é de 1.812 kg/m³. Realizando o ajuste de quantitativos para determinar o consumo para um metro quadrado, considerando 25mm de espessura, chega-se a um resultado de aproximadamente 45,3 kg/m² (sem considerar perdas), quantitativo consideravelmente maior que o consumo de 1 kg/m² considerado no orçamento fornecido por esta respeitada instituição.

Ainda, é possível identificar, em consulta rápida à internet, que o preço médio do kg de argamassa polimérica GM2 varia entre R\$ 2,60 e R\$ 5,00, faixa de valores extremamente distantes dos R\$ 151,13/kg apresentados em orçamento. Desta forma solicitamos esclarecimentos quanto as discrepâncias identificadas.

Resposta: Sobre a utilização de Argamassa Polimérica Estrutural:
Ajustamos os coeficientes utilizados na planilha sintética para adequar ao item de mercado.

Questionamento 5: Sobre a aplicação de microconcreto: A composição de código nº 315, referente ao item “GRAUTEAMENTO COM MICROCONCRETO EMCEKRETE 50HS”, de maneira semelhante ao questionamento anterior, apresenta coeficientes consideravelmente distantes do que se executa na realidade. A começar pelo consumo do microconcreto, que é definido por 60,53 kg/m³. Em consulta ao manual do EMCEKRETE 50HS, observamos que o consumo definido pelo fabricante é de 2.000 kg/m³:

Logo, esclarecemos que o BDI apresentado é estimado, devendo ser adaptado a realidade de cada licitante.

Dados Técnicos – Emcecrete 50 HS			
Característica	Unidade	Valor	Observações
Maior tamanho de grão	mm	8	
Densidade (argamassa fresca)	g/cm ³	2,30	NBR 13278:2005
Consumo	kg/m ³	2.000	
Resistência à compressão	MPa	20,0	1 dia

Ainda, os coeficientes referentes à mão de obra para aplicação do microconcreto encontram-se extremamente aquém dos quantitativos necessários. Este fato é facilmente observado quando se constata que o mesmo quantitativo de horas de profissional e servente são considerados para a aplicação de 0,025m³ de argamassa polimérica, e 1,00 m³ de microconcreto. Ou seja, os coeficientes referentes a pedreiro e servente devem ser revistos e adequados à realidade do serviço, proporcionando a elaboração de orçamento mais coerente e preciso.

Certos da compreensão, antecipamos nossos votos de elevada estima e apreço, ao tempo em que nos colocamos ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

Resposta: Sobre a aplicação de microconcreto:

Ajustamos os coeficientes utilizados na planilha sintética para adequar ao item de mercado.

Cabe esclarecer, que, apesar de ajustados, a contratação é por menor preço global, no qual a licitante ofertará um valor por certo e total e não admitirá quaisquer aditivos à exceção do descrito no Mapa de Riscos.

Encaminhamos novas planilhas, entretanto, apenas, a CPU unitária sofreu alterações nos coeficientes não alterando o valor global de cada item. Portanto, não há necessidade de encaminhar novas planilhas zeradas.

Por fim, a data de abertura do certame será dia **08/05/2024**, às **14h**, na Sede do Sesc-AR/DF.

Rosália Viviane A. de O. Guedes
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Sesc-AR/DF